



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12939/11

*Inspeção Especial. Gestão de Pessoal, exercício de 2011. Prefeitura Municipal de Nova Olinda. Reclamações Trabalhistas. Apuração de pagamentos de Precatórios – Fixação de prazo para apresentação de documentos comprobatórios da quitação integral dos débitos.*

### **RESOLUÇÃO RC1-TC - 103/12**

#### **RELATÓRIO:**

*Os presentes autos foram formalizados por solicitação da DIAF, na categoria de **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Nova Olinda**, a partir da solicitação do Juiz Titular da Vara de Trabalho de Itaporanga, datada de 04/10/07, referente às **Reclamações Trabalhistas** n<sup>os</sup> 00056.1997.019.13.00-0, 00063.1997.019.13.00-1, 00222.1993.019.13.00-4, 00081.1997.019.13.00-3 e 00079.1997.019.13.000-4, objetivando a apuração de responsabilidade administrativa com vistas ao ressarcimento e aplicação das penalidades cabíveis, em razão da omissão quanto à **quitação de precatórios vencidos**.*

*Em relatório inaugural, datado de 11/10/11, à fl. 96, a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal-DIGEP identificou, através de consulta realizada no portal do TRT da 13<sup>a</sup> Região<sup>1</sup>, que todos os processos foram objeto de conciliação judicial, em 08/05/08, por meio de adesão ao Projeto Conciliar, instituído pelo Ato TRT GP N<sup>o</sup> 021/05.*

*Ante o exposto, concluiu a Auditoria pela citação da autoridade competente, para se pronunciar acerca do cumprimento do acordo firmado nos autos das Reclamações Trabalhistas supracitadas, devendo ser encaminhada a esta Corte de Contas toda documentação que comprove o pagamento integral dos respectivos débitos.*

*Com supedâneo no princípio da continuidade administrativa, a atual Prefeita, Sr<sup>a</sup> Maria do Carmo Silva, foi convocada, de todas as formas previstas no RI-TCE, para apresentar as peças requisitadas pela Auditoria, no entanto, os respectivos prazos transcorreram in albis.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de praxe, ocasião em que o MPJTCE opinou pela assinação de prazo à atual alcaide, sob pena de multa.*

#### **VOTO DO RELATOR:**

*Considerando a inércia da atual Prefeita Municipal perante os chamados desta Corte, prejudicando o exame do presente processo, sem mais delongas, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias à atual alcaide de Nova Olinda para juntar toda documentação comprobatória do pagamento dos precatórios concernentes às referidas reclamações trabalhistas, sob pena de incursão na multa inscrita no art. 56, IV, da LOTCE-PB, pelo não atendimento à decisão do Tribunal.*

---

<sup>1</sup> [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-12939/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **ASSINAR O PRAZO** de 60 (sessenta) dias à **atual Prefeita do Município de Nova Olinda**, para juntar toda documentação comprobatória do **pagamento dos precatórios** concernentes às reclamações trabalhistas n.ºs 00056.1997.019.13.00-0, 00063.1997.019.13.00-1, 00222.1993.019.13.00-4, 00081.1997.019.13.00-3 e 00079.1997.019.13.000-4, sob pena de incursão na multa inscrita no art. 56, IV, da LOTCE-PB.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

*João Pessoa, 28 de junho de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*